

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA DSG Nº 1103/SEMUS/ASSEJUR,
DE 13 DE DEZEMBRO 2018**

Designação de servidor para atuar em substituição, como membro da Comissão de Sindicância, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Sindicante nº 2018006012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO os termos do disposto com os artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 008/99, e as informações contidas nos autos do Processo nº 2018006012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bruna Ferreira da Silva, matrícula funcional nº 413018285, para atuar como secretária na Comissão de Sindicância, nos trabalhos de conclusão do Processo de Sindicância nº 2018006012 instaurado pela Portaria DET nº 248/SEMUS/ASSEJUR, de 08 de março de 2018 e Portaria DSG Nº 750/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 21 de agosto de 2018, em substituição à servidora Elisabete de Fátima Calvo Manzano, matrícula funcional nº 155761.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 1106/SEMUS/ASSEJUR,
DE 13 DE DEZEMBRO 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DET Nº1035/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 22 de Novembro de 2018, que instaura sindicância a servidora Marinalva Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

**PORTARIA Nº 1111/SEMUS/SUPAVS,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso

IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o **Licenciamento Sanitário** e, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, incisos IV, V e XII da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o RDC ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000; bem como alterações posteriores das normas supracitadas, que dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC Ministério da Saúde nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a normatização do funcionamento da plataforma PGD SINAX, Portaria nº 238/2018, de 10 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo código tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos CNAE das atividades sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal,

compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de **abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário** de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - **Atividade Econômica Alto Risco**: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

II - **Atividade Econômica de Baixo Risco**: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

III - **Alvará Sanitário**: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário.

IV - **Autoridade Sanitária**: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

V - **Formulário de Autoavaliação**: Instrumento de avaliação de condições físicas, higiênico-sanitárias, qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e dos serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos regulados, a ser preenchido e assinado pelo proprietário/administrador ou responsável técnico

do estabelecimento no momento da solicitação de primeira concessão ou renovação de Alvará Sanitário.

VI - **Gerenciamento de risco sanitário**: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

VII - **Grau de risco**: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

VIII - **Licenciamento Sanitário**: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

IX - **Monitoramento**: Ações relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário emanadas a qualquer tempo das autoridades sanitárias, as quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos após estarem devidamente licenciados. As ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes de saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite.

X - **Processo Eletrônico Sanitário**: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

XI - **Risco sanitário**: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente.

XII - **Responsável legal**: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

XIII - **Vistoria (inspeção) sanitária**: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.

XIV - **Taxa de vigilância sanitária**: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.

Art. 3º Para o Licenciamento Sanitário serão levados em consideração o histórico sanitário, a análise documental, o cadastramento no aplicativo da VISA Municipal, inspeção, educação sanitária, fiscalização e outros aspectos de interesse sanitário.

Parágrafo Único. Inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá, para efeitos legais, ser aproveitada, desde que cumprida todas as exigências solicitadas.

Art. 4º Para fins de concessão do Licenciamento Sanitário as atividades econômicas de interesse sanitário são apresentadas em grupos e subgrupos com os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário, esta apresentação leva em consideração a natureza das atividades econômicas desenvolvidas conforme portaria específica.

Art. 5º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 6º O estabelecimento que peticionar a renovação do Licenciamento Sanitário deverá protocolar junto ao Sistema de Gestão documental a relação completa dos documentos necessários de forma digitalizada, juntamente com o comprovante a taxa e o requerimento para o Licenciamento Sanitário.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos pela VISA, incluindo os formulários de Autoavaliação, deverão ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, armazenados de maneira organizada e prontamente disponibilizados para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

Art. 7º A emissão do Alvará Sanitário dependerá do despacho emitido pela autoridade sanitária competente no Processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

Art. 8º O Alvará Sanitário poderá ser impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

CAPÍTULO III DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

Art. 9º A realização de vistoria (inspeção) para a concessão ou renovação da Licença Sanitária poderá ocorrer de forma prévia (atividades econômicas de alto risco sanitário) ou posterior à outorga (atividades econômicas de baixo risco sanitário), sempre considerando o grau de risco das atividades econômicas desenvolvidas pelo estabelecimento, histórico sanitário, análise documental, apresentação de informações adicionais solicitadas, cumprimento das exigências, além do planejamento e monitoramento da Vigilância Sanitária para enfrentamento dos riscos sanitários.

Art. 10 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas de baixo risco sanitário, conforme portaria específica de interesse competência e risco sanitário das atividades econômicas, seguirá o seguinte fluxo:

§1º Deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, estes deverão ser assinados pelo proprietário/administrador ou responsável técnico, e anexados ao processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

§2º A autoridade sanitária após avaliação do formulário de autoavaliação e análise documental emitirá despacho sobre Processo de Licenciamento Sanitário.

§3º Processo de Licenciamento Sanitário poderá ser finalizado com a emissão do Alvará Sanitário, porém, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguirá os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§4º Após o Licenciamento Sanitário e a qualquer tempo, seguindo programação de ação da VISA, indicadores epidemiológicos e ou denúncias, estes estabelecimentos poderão receber fiscalização sanitária.

Art. 11 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas de alto risco sanitário, conforme Portaria específica de interesse, competência e risco sanitário seguirá o seguinte fluxo:

§1º Deverão preencher formulários de autoavaliação para as atividades econômicas desenvolvidas e de interesse sanitário, estes deverão ser assinados pelo responsável legal e anexados ao processo de Licenciamento Sanitário eletrônico.

§2º A autoridade sanitária após realização da inspeção sanitária, análise dos formulários de autoavaliação e documental emitirá despacho sobre Processo de Licenciamento Sanitário.

§3º O Processo de Licenciamento poderá ser finalizado com a emissão do Alvará Sanitário, porém, caso não haja por parte do regulado o cumprimento dos dispositivos legais e demais exigências solicitadas pela autoridade sanitária, seguirá os trâmites administrativos dispostos no Código Sanitário Municipal.

§4º Estabelecimentos que necessitem do Alvará Sanitário antes do funcionamento em razão da particularidade da atividade econômica pretendida, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 12 O processo de Licenciamento poderá ser arquivado sem emissão de Alvará Sanitário e sem prejuízos das cominações legais vigentes caso haja inércia do interessado por prazo não inferior a 60 dias corridos independente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Processo que for arquivado por inércia do interessado poderá ser desarquivado mediante pagamento da respectiva taxa, devendo o interessado proceder ao pedido junto ao Sistema de Gestão Documental do Município.

Art. 13 Estabelecimento que, durante o exercício, fizer alteração de endereço, será aproveitado no que couber o processo de Licenciamento Sanitário existente, sem prejuízo de pagamento de novas, cumprimento das exigências documentais atualizadas e realização de nova vistoria.

Art. 14 Estabelecimento que durante a vigência do Alvará Sanitário fizer alteração de atividade econômica deverá proceder a atualização documental necessária ao desenvolvimento de referida atividade, sem prejuízo da obediência às competências, interesse e classificação de risco sanitário.

Art. 15 Quando a atividade econômica puder ser desenvolvida em endereço diverso do endereço cadastrado no sistema de arrecadação, o interessado deverá comprovar seu vínculo, mediante declaração pessoal e declaração da instituição onde ocorre a prestação de serviço, bem como apresentar a licença sanitária do estabelecimento no qual está vinculado.

Art. 16 Para atividades que, por sua natureza, não possuam interesse sanitário, bem como não ofereçam risco eminente à saúde pública, e o estabelecimento necessite e faça o pedido, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Gerência de Vigilância Sanitária após a análise dos documentos do estabelecimento interessado e pagamento de taxas devidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Para melhor entendimento do Licenciamento Sanitário poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.

Art. 18 Para fins de Licenciamento Sanitário Municipal,

havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.

Art. 19 Estabelecimento especializado na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, licenciado em outro Município ou Estado, seguindo Portaria específica, deverá efetuar cadastro, bem como juntar toda a documentação necessária, na VISA Municipal.

Art. 20 É de inteira responsabilidade do interessado no Licenciamento Sanitário o acompanhamento e providências dos despachos emitidos pela VISA no sistema de acompanhamento processual (Sistema de Gestão Documental).

Art. 21 A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário e o link para cadastro junto ao aplicativo da VISA – Palmas (visa.saude.palmas.to.gov.br), bem como os Formulários de Requerimento para cadastro pessoa física/autônomo e o Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis nos meios de comunicação oficiais da prefeitura.

PORTARIA Nº 1113/SEMUS/SUPAVS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para concessão do Licenciamento Sanitário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atividades passíveis de licenciamento sanitário de acordo com o grau de risco sanitário, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do artigo 10 da Lei Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 12, da Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, dos artigos 7º, 8º e 10 da Resolução - RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010, bem como da Resolução 24, de 10 de maio de 2011 e Resolução CGSN nº 111, de 11 de dezembro de 2013 – RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, em seu art. 10, § 1º, que prevê que a classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006, e nº 02, de 15 de dezembro de 2006, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função

das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO ainda as disposições do artigo 151, da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 – Código Tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO as disposições das pactuações realizadas anualmente na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), entre Vigilância Sanitária Estadual do Tocantins e a Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código Sanitário Municipal e da pactuação da Comissão Intergestores Bipartite e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e outras listas que houverem, inclusive as e ainda daquelas, se houver; definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - Atividade Econômica Alto Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

III - Atividade Econômica de Baixo Risco: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, não ofereça flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, por exposição à contaminação física, química ou biológica.

IV - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

VI - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

VII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

VIII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

IX - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

X - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XII - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XIII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalho desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados à permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XIV - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental.

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, em baixo risco sanitário ou alto risco sanitário, as atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidas por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como alto risco sanitário define o estabelecimento como sendo de alto risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como baixo risco sanitário define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco sanitário.

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. A classificação de risco sanitário constante do Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada a qualquer

tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1048/SEMUS/SUPAVS, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

CODIGO CNAE	ATIVIDADE ECONÔMICA	LICENCIAMENTO SANITÁRIO	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO PARA 2019
08.92-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.31-7/00	Fabricação de conservas de frutas	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.32-5/01	Fabricação de conservas de palmito	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.41-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.42-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.43-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.61-9/01	Beneficiamento de arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.61-9/02	Fabricação de produtos do arroz	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.62-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.63-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.64-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.65-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.69-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.71-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.72-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.81-3/01	Beneficiamento de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.81-3/02	Torrefação e moagem de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.82-1/00	Fabricação de produtos à base de café	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.91-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.91-1/03	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.92-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.93-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.94-5/00	Fabricação de massas alimentícias	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.95-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.96-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/02	Fabricação de pós alimentícios	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	SIM	ALTO	Competência Municipal
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	SIM	ALTO	Competência Estadual

10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	SIM	ALTO	Competência Estadual
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/06	Serviços de prótese dentária	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.21-6/00	Fabricação de águas envasadas	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.50-7/07	Fabricação de artigos ópticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/01	Fabricação de refrigerantes	SIM	ALTO	MAPA	32.50-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	SIM	ALTO	Competência Municipal
11.22-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	32.50-7/09	Serviço de laboratório óptico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	32.91-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	SIM	ALTO	Competência Estadual
11.22-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	32.99-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
11.22-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	NÃO SE APLICA	33.12-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.10-7/00	Processamento industrial do fumo	SIM	ALTO	Competência Municipal	33.12-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/01	Fabricação de cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	33.14-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.20-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.20-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
12.20-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	ALTO	Competência Municipal	35.30-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.31-1/00	Fabricação de embalagens de papel	SIM	ALTO	Competência Estadual	36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.32-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	SIM	ALTO	Competência Estadual	36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.33-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	SIM	ALTO	Competência Estadual	37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	SIM	ALTO	Competência Municipal	37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
17.42-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.12-2/00	Coleta de resíduos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
20.14-2/00	Fabricação de gases industriais	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.21-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.29-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.22-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
20.52-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	SIM	ALTO	Competência Municipal	38.31-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.61-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.31-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.62-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.32-7/00	Recuperação de materiais plásticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.63-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.39-4/01	Usinas de compostagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.71-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	SIM	ALTO	Competência Estadual	38.39-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
20.99-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal	39.00-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	SIM	ALTO	Competência Municipal
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	SIM	ALTO	Competência Estadual	43.22-5/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.11-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	BAIXO	Competência Municipal
22.19-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
22.22-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.18-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.41-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.12-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	SIM	BAIXO	Competência Municipal
23.49-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
25.91-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	SIM	BAIXO	Competência Municipal
26.60-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
26.70-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
30.92-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.32-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
31.04-7/00	Fabricação de colchões	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.12-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.32-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.40-1/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Municipal	46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
32.50-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	SIM	ALTO	Competência Estadual	46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
					46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	SIM	BAIXO	Competência Municipal

46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.35-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.36-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.36-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.39-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.43-5/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.44-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	SIM	BAIXO	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.49-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	SIM	ALTO	Competência Municipal
46.64-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.79-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.81-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.82-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/02	Comércio atacadista de solventes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.84-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.87-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	SIM	BAIXO	Competência Municipal
46.92-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.13-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.21-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.22-9/02	Peixaria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.29-6/01	Tabacaria	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.31-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	SIM	ALTO	Competência Estadual
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	SIM	ALTO	Competência Municipal
47.71-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	SIM	ALTO	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.84-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
4790-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.12-4/03	Transporte metroviário	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.21-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.21-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.22-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.24-8/00	Transporte escolar	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.29-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	SIM	ALTO	Competência Municipal
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
49.30-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
49.50-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
51.12-9/01	Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.12-5/00	Carga e descarga	SIM	BAIXO	Competência Municipal
52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	SIM	BAIXO	Competência Municipal

52.40-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal	84.23-0/00	Justiça	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/01	Hotéis	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.11-2/00	Educação infantil - creche	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/02	Apart-hotéis	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	SIM	ALTO	Competência Municipal
55.10-8/03	Motéis	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.13-9/00	Ensino fundamental	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.20-1/00	Ensino médio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/02	Campings	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.31-7/00	Educação superior - graduação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/03	Pensões (Alojamento)	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.32-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
55.90-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/01	Restaurantes e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.91-1/00	Ensino de esportes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.12-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.92-9/01	Ensino de dança	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções- bufê	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.92-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.93-7/00	Ensino de idiomas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	SIM	ALTO	Competência Municipal	85.99-6/01	Formação de condutores	SIM	BAIXO	Competência Municipal
59.14-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/02	Cursos de pilotagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.21-2/00	Bancos comerciais	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/03	Treinamento em informática	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.22-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.23-9/00	Caixas econômicas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.24-7/01	Bancos cooperativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	85.99-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.24-7/02	Cooperativas centrais de créditos	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.24-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.24-7/04	Cooperativas de crédito rural	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.21-6/01	UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.31-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.21-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.32-8/00	Bancos de investimento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.33-6/00	Bancos de desenvolvimento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/01	Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.34-4/00	Agências de fomento	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.35-2/01	Sociedade de crédito imobiliário	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
64.35-2/02	Associação de poupança e empréstimo	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/04	Atividade odontológica	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.35-2/03	Companhias hipotecárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.36-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	SIM	ALTO	Competência Estadual
64.37-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
64.38-7/01	Bancos de câmbio	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	SIM	ALTO	Competência Municipal
65.50-2/00	Planos de saúde	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/02	Laboratórios clínicos	SIM	ALTO	Competência Municipal
68.22-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	SIM	ALTO	Competência Estadual
69.12-5/00	Cartórios	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/04	Serviços de tomografia	SIM	ALTO	Competência Estadual
71.19-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem como uso de radiação ionizante, exceto tomografia	SIM	ALTO	Competência Municipal
71.20-1/00	Testes e análises técnicas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Estadual
75.00-1/00	Atividades veterinárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.29-2/03	Aluguel de material médico	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.29-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	SIM	ALTO	Competência Municipal
77.39-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/10	Serviços de quimioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/11	Serviços de radioterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.40-2/12	Serviços de hemoterapia	SIM	ALTO	Competência Estadual
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/13	Serviços de litotripsia	SIM	ALTO	Competência Municipal
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.40-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	SIM	ALTO	Competência Estadual
82.30-0/02	Casas de festas e eventos	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
82.92-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	SIM	ALTO	Competência Municipal	86.50-0/01	Atividades de enfermagem	SIM	BAIXO	Competência Municipal
82.99-7/07	Salas de acesso à internet	SIM	BAIXO	Competência Municipal	86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	SIM	BAIXO	Competência Municipal

86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	SIM	ALTO	Competência Municipal
86.50-0/99	Consultório Farmacêutico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.60-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano	SIM	ALTO	Competência Estadual
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/04	Atividades de podologia	SIM	BAIXO	Competência Municipal
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/02	Instituição de longa permanência para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.11-5/05	Condomínios residenciais para idosos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.12-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	SIM	BAIXO	Competência Municipal
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/01	Orfanatos	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/02	Albergues assistenciais	SIM	ALTO	Competência Municipal
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
88.00-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.01-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.01-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
90.03-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
91.02-3/01	Atividades de museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
92.00-3/01	Casas de bingo	SIM	BAIXO	Competência Municipal
92.00-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/01	Discotecas, dançoterias, salões de dança e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/02	Exploração de boliches	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
93.29-8/99	Outras atividades de recreação a lazer não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal
94.91-0/00	Atividades de organizações religiosas	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.01-7/01	Lavanderias	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.01-7/02	Tinturarias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.01-7/03	Toalheiros	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.02-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	SIM	BAIXO	Competência Municipal

96.03-3/02	Serviços de cremação	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/04	Serviços de funerárias	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.03-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/01	Clínicas de estética e similares	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	SIM	ALTO	Competência Municipal
96.09-2/07	Alojamento de animais domésticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	SIM	BAIXO	Competência Municipal
96.09-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	SIM	BAIXO	Competência Municipal

PORTARIA EST Nº 1114/SEMUS/SUPAVS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os documentos necessários ao Licenciamento Sanitário Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir a relação de documentos necessários ao Licenciamento Sanitário, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 2º, incisos IV, V e XII da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Res. CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO – RDC ANVISA nº 18, de 29 de fevereiro de 2000; bem como alterações posteriores das normas supracitadas, que dispõem sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõem sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõem sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC Ministério da Saúde nº 52, de 22 de outubro de 2009, que dispõem sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a normatização do funcionamento da plataforma PGD SINAX, Portaria nº 238/2018 de 10 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo código tributário do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO RDC ANVISA nº 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos CNAE das atividades sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária, em consonância com os objetivos da inclusão social do Plano Brasil Sem Miséria.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os documentos necessários para o pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos e serviços de interesse sanitário conforme Termo de Pactuação Estadual, sejam eles de caráter privado, público ou filantrópico, assim como demais locais e ou serviços que ofereçam impactos à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º Para fins de apresentação de documentos necessário ao Licenciamento Sanitário as atividades econômicas de interesse sanitário são apresentadas em três grupos conforme Anexo Único desta Portaria: Grupo I: produtos e serviços de alimentos; Grupo II: produtos e serviços de saúde; Grupo III: produtos e serviços de interesse da saúde.

Art. 3º São considerados critérios específicos inerentes à natureza e complexidade da atividade econômica desenvolvida para reconhecer quais documentos são necessários.

§1º Os documentos de que se trata este dispositivo estão relacionados em subgrupos específicos dentre de cada grupo, conforme Anexo Único desta Portaria.

§2º A relação de documentos, incluindo os formulários de Autoavaliação, deverão ser mantidos no estabelecimento, estarem atualizados, armazenados de maneira organizada e prontamente disponibilizados para apreciação da equipe de inspeção/fiscalização sanitária, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento o cumprimento desta determinação.

§3º Atividade comercial de interesse sanitário que ainda não estiver relacionada e ou classificada nos subgrupos, seguirá os mesmos trâmites, e a lista de documentos será disponibilizada pelo setor da Vigilância Sanitária responsável por essa atividade.

§4º Além dos documentos exigidos para atividade econômica específica, quando a atividade econômica puder ser desenvolvida em endereço diverso do endereço cadastrado no sistema de arrecadação, será necessário apresentar declaração pessoal e declaração da instituição onde ocorre a prestação de serviço, bem como apresentar a licença sanitária do estabelecimento no qual está vinculado.

Art. 4º A relação completa dos documentos necessários ao Licenciamento Sanitário deverá ser protocolada no ato do pedido (Petição).

§1º Quando o ato for de renovação do licenciamento sanitário, basta o estabelecimento protocolar a documentação que sofreu atualização durante o exercício ou que esteja vencido em razão da sua especialidade.

§2º Os estabelecimentos que necessitarem comprovar ao Sistema de Vigilância Sanitária, seja registro, certificação de regularidade ou responsabilidade técnica, emitidos pelos Conselhos de Classes, deverão protocolar estes comprovantes no ato do pedido de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário.

Art. 5º Organizadores de eventos de interesse nacional ou regional deverão seguir as orientações previstas em normas específicas e apresentar a documentação conforme orientação dessas, além de certificação de liberação emitida pelo corpo de bombeiros e alvará sanitário das empresas que prestarão serviços de interesse sanitário no dia do evento.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade da prestação de serviço de interesse sanitário, outros documentos poderão ser exigidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 6º A relação de documentos constantes no Anexo Único desta Portaria poderá ser modificada mediante ato normativo do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º A relação dos documentos exigidos para o Licenciamento Sanitário, Roteiros de Auto Avaliação, Formulário de Cadastro e Requerimento de Licença Sanitária estarão disponíveis no endereço visa.saude.palmas.to.gov.br (aplicativo da VISA – Palmas).

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1046/SEMUS/SUPAVS, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário da Saúde

ANEXO ÚNICO

GRUPO I - PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS EM ALIMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA
<p>1. Comprovante atual de inscrição e de Situação Cadastral, que é emitido pela Receita Federal do Brasil (na <i>internet</i>), contendo os dados relacionados ao CNPJ do estabelecimento/entidade ou CPF do interessado;</p> <p>2. Documentos constitutivos e pessoais:</p> <p>2.1 Estabelecimento empresarial que possui CNPJ: apresentar cópia do contrato social (inicial ou da última alteração);</p> <p>2.2 Entidade particular/pública com qualquer finalidade apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia do estatuto social; - Ata de eleição/nomeação do responsável legal; - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro); <p>2.3 Órgão público: apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia da nomeação do responsável legal no Diário Oficial do Município (DOMP); - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro); <p>2.4 Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): apresentar a respectiva certidão;</p> <p>2.5 Estabelecimento vinculado exclusivamente ao CPF do responsável legal: apresentar declaração contendo esta informação e cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);</p> <p>3. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na <i>internet</i>), contendo a(s) CLASSIFICAÇÃO(ões) atualizada(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);</p> <p>4. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;</p> <p>5. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas: realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarão disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;</p> <p>6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;</p> <p>7. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;</p> <p>8. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;</p> <p>9. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;</p> <p>10. Laudo Técnico de análise da água quando da existência de SAC;</p> <p>11. Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;</p> <p>12. Cópia dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.</p>
SUBGRUPO I.A: BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SOBREVETARIA (COMERCIALIZAÇÃO) – CLASSIFICAÇÃO CNAE (46354/01; 46354/02; 46354/03; 47237/00; 47296/02; 56112/02; 56112/03)
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços em alimentos:</p> <p>1. Comprovação de capacitação dos colaboradores/manipuladores em Boas Práticas para execução das normas e rotinas, com registro de data de realização, programação, carga horária e assinatura do responsável técnico;</p> <p>2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos colaboradores, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p> <p>Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.</p>
SUBGRUPO I.B: RESTAURANTES, PIZZARIAS, PANIFICADORAS, CONFITEIRIAS, SUPERMERCADOS/MINIMERCADOS, BUFFET, COZINHAS INDUSTRIAIS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E SERVIÇO AMBULANTE – CLASSIFICAÇÃO CNAE (10911/00; 10911/01; 10911/02; 10929/00; 10937/01; 10945/00; 10961/00; 46137/02; 46214/00; 46222/00; 46231/05; 46311/00; 46320/01; 46320/02; 46320/03; 46320/04; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66; 46346/67; 46346/68; 46346/69; 46346/70; 46346/71; 46346/72; 46346/73; 46346/74; 46346/75; 46346/76; 46346/77; 46346/78; 46346/79; 46346/80; 46346/81; 46346/82; 46346/83; 46346/84; 46346/85; 46346/86; 46346/87; 46346/88; 46346/89; 46346/90; 46346/91; 46346/92; 46346/93; 46346/94; 46346/95; 46346/96; 46346/97; 46346/98; 46346/99; 46346/00; 46346/01; 46346/02; 46346/03; 46346/04; 46346/05; 46346/06; 46346/07; 46346/08; 46346/09; 46346/10; 46346/11; 46346/12; 46346/13; 46346/14; 46346/15; 46346/16; 46346/17; 46346/18; 46346/19; 46346/20; 46346/21; 46346/22; 46346/23; 46346/24; 46346/25; 46346/26; 46346/27; 46346/28; 46346/29; 46346/30; 46346/31; 46346/32; 46346/33; 46346/34; 46346/35; 46346/36; 46346/37; 46346/38; 46346/39; 46346/40; 46346/41; 46346/42; 46346/43; 46346/44; 46346/45; 46346/46; 46346/47; 46346/48; 46346/49; 46346/50; 46346/51; 46346/52; 46346/53; 46346/54; 46346/55; 46346/56; 46346/57; 46346/58; 46346/59; 46346/60; 46346/61; 46346/62; 46346/63; 46346/64; 46346/65; 46346/66;

<p>Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes.</p> <p>SUBGRUPO I.IE: ESTABELECIMENTOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS (CNAE: 33.12-1/03, 33.12-1/04)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes.</p> <p>SUBGRUPO I.IF: LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMOPATOLÓGICAS, FACULDADES COM LABORATÓRIOS E POSTOS DE COLETA (CNAE: 86.40-2/01; 86.40-2/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>7. Relação dos exames terceirizados;</p> <p>8. Relação dos Postos de Coleta com endereço;</p> <p>9. Comprovante de pagamento da taxa para abertura de livro de registro de doenças de notificação compulsória;</p> <p>10. Registro de avaliação Controle Externo de Qualidade (CEQ) e Controle Interno de Qualidade (CIQ);</p> <p>11. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.IG: SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COMO USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS, SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA (CNAE: 86.40-2/04; 86.40-2/05; 86.40-2/07; 86.40-2/08; 86.40-2/09; 86.40-2/13; 86.40-2/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>5. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.IH: ATIVIDADE DE ENFERMAGEM, ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADE FONAUDIOLÓGICA (CNAE: 86.50-0/01; 86.50-0/04; 86.50-0/06)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.II: ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, PLANOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE: 86.50-0/02; 86.50-0/03, 65.50-2/00, 71.19-7/04)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde.</p> <p>SUBGRUPO I.IJ: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (DROGARIAS), COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO (CNAE: 46.44-3/01, 47.71-7/01, 47.71-7/03)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;</p> <p>2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Livro de serviços farmacêuticos (caso a empresa execute serviços farmacêuticos como injetáveis e aferição de pressão);</p> <p>5. Certificado de Cadastro no SNGPC;</p> <p>6. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de renovação de outorga de Alvará;</p> <p>7. Autorização Especial (AE) em caso de renovação de outorga de Alvará e quando cabível;</p> <p>8. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>
--

<p>SUBGRUPO I.IK: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL (CNAE: 47.72-5/00)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos.</p> <p>SUBGRUPO I.L: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS (CNAE: 47.73-3/00)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p> <p>SUBGRUPO I.M: ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (CNAE: 77.29-2/03; 77.39-0/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>3. Plano de rastreabilidade de equipamentos e Produtos;</p> <p>4. Registro de compra, venda e/ou cessão equipamentos e produtos;</p> <p>5. Registro de Controle de Temperatura.</p> <p>SUBGRUPO I.N: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.10-1/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde – UBS (quando se tratar de estabelecimento público) ou diretoria ou outro documento comprobatório de responsabilidade técnica;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.O: COMÉRCIO ATACADISTA (CNAE: 46.64-8/00; 46.46-0/02; 46.46-0/01; 46.45-1/01; 46.45-1/02; 46.45-1/03)</p> <p>Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;</p> <p>3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.P: UTI MÓVEL, SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CNAE: 86.21-6/01; 86.21-6/02; 86.22-4/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>3. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>4. Documentação de licenciamento veicular.</p> <p>SUBGRUPO I.Q: SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA (CNAE: 86.30-5/06)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;</p> <p>3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;</p> <p>4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;</p> <p>5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;</p> <p>6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);</p> <p>7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p> <p>SUBGRUPO I.R: ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ACUPUNTURA, ATIVIDADES DE PODOLOGIA (CNAE: 86.50-0/05; 86.50-9/99; 86.90-9/01; 86.90-9/99, 86.90-9/03, 86.90-9/04)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:</p> <p>1. Documento comprobatório de responsabilidade técnica.</p> <p>2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local.</p> <p>3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.</p> <p>4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos.</p> <p>5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração).</p> <p>6. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.</p>

SUBGRUPO II.S: ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE (CNAE: 86.60-7/00)
Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde.
SUBGRUPO II.T: CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES, CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSO, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (87.11-5/01; 87.11-5/02; 87.11-5/03; 87.11-5/04; 87.11-5/05; 87.12-3/00; 87.30-1/99)
Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde, EXCETO o item 4 dos referidos documentos comuns quando se tratar de estabelecimento público:
1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;
2. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;
3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
4. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
6. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
7. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO II.U: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES (CNAE: 46.18-4/01; 46.18-4/02)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 6, 11 e 12 dos referidos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia do contrato com a empresa que está representando;
3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando.
SUBGRUPO II.V: CABELEIREIROS (96.02-5/01)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Certificado de habilitação profissional para atividade;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
3. Certificado do Curso de Boas Práticas da Vigilância Sanitária.
SUBGRUPO II.X: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 87.20-4; 87.20-4/01; 87.20-4/99)
Todos os documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde
SUBGRUPO II.Z: CLÍNICAS DE ESTÉTICA E ESTABELECIMENTOS AFINS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES SEM CONSULTA/PROCEDIMENTOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS, SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING (CNAE: 96.02-5/02; 96.09-2/01, 96.09-2/02, 96.09-2/06)
Além dos documentos comuns, EXCETO itens 11 e 12 dos referidos documentos comuns, aos estabelecimentos relacionados a produtos e serviços de saúde:
1. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;
2. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa;
3. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos da área de Produtos e Serviços de Saúde;
5. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
6. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;

GRUPO III- PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OUTORGA DE ALVARÁ SANITÁRIO COORDENAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE
DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE DE APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA
1. Comprovante atual de Inscrição e de Situação Cadastral, que é emitido pela Receita Federal do Brasil (na internet), contendo os dados relacionados ao CNPJ do estabelecimento/entidade ou CPF do interessado.
2. Documentos constitutivos e pessoais:
2.1 Estabelecimento empresarial que possui CNPJ: apresentar cópia do contrato social (inicial ou da última alteração);
2.2 Entidade particular/pública com qualquer finalidade apresentar: - Cópia do estatuto social; - Ata de eleição/nomeação do responsável legal; - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.3 Órgão público: apresentar: - Cópia da nomeação do responsável legal no Diário Oficial do Município (DOMP); - Cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
2.4 Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): apresentar a respectiva certidão;
2.5 Estabelecimento vinculado exclusivamente ao CPF do responsável legal: apresentar declaração contendo esta informação e cópia de documento pessoal do responsável legal contendo, minimamente, data de nascimento e assinatura (RG ou CNH ou outro);
3. Formulário de Informações Cadastrais (FIC), que é emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas (na internet), contendo o(s) CLASSIFICAÇÃO(S) atualizado(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
4. Comprovante de pagamento de taxa sanitária;
5. Plano anual de controle integrado de vetores e pragas urbanas (controle químico,

físico e/ou biológico), sendo que caso utilize controle químico (desinsetização, desratização, descupinização), o mesmo deverá ser realizado por empresa credenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal ou por profissional habilitado para tanto (pessoa física), sendo que neste caso, os seguintes requisitos cumulativos devem ser observados: a) o profissional deve ser legalmente habilitado para tanto; b) o procedimento poderá ser realizado exclusivamente em seu próprio estabelecimento ou naquele pelo qual responde como Responsável Técnico (RT); c) os registros detalhados dos procedimentos deverão ser mantidos em arquivos e estarem disponíveis para a fiscalização sanitária, mantendo-se um histórico;

6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quando aplicável;

7. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do reservatório de água;

8. Comprovante e/ou certificado de limpeza/manutenção periódica do sistema de climatização e Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando o sistema de climatização possuir capacidade acima de 60.000 BTU/H;

9. Declaração atestando se o estabelecimento possui ou não alguma solução alternativa coletiva (SAC) de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, se existe ou não no estabelecimento/entidade abastecimento de água além do que é feito pelo sistema público, o que inclui, dentre outros, poço artesiano, fonte, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

10. Laudo Técnico de análise físico-química e bacteriológica da água quando da existência de SAC;

11. Certificado do Corpo de Bombeiros;

12. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR GRUPOS DE ATIVIDADES

SUBGRUPO III.A: ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS (CNAE: 9603-3/01; 9603-3/02; 9603-3/03; 9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico (RT) junto ao CRM;
2. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
3. Relação de procedimentos executados;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
6. Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos;
8. Contratos e formas de controle dos serviços terceirizados;
9. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária.

SUBGRUPO III.B: ATIVIDADES VETERINÁRIAS (CNAE: 7500-1/00; 2239; 1293)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa, quando cabível;
2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
3. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, ou declaração de não gerar;
4. Relação do corpo clínico e técnico validado pelo RT da empresa;
5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.

Exclusivamente para estabelecimentos que desenvolvem atividade de RADIODIAGNÓSTICO:

1. Relação de equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração);
2. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária;
3. Dosímetro.

SUBGRUPO III.C: COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS (CNAE: 3701-1/00; 3702-9/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3900-5/00; 7729-2/99)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), caso a empresa gere tais resíduos, observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário;
3. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe;
4. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe;
5. Cópia da Licença Ambiental;
6. Autorização de transporte, quando for o caso.

Exclusivamente para estabelecimentos que possuem SISTEMAS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS:

1. Cópia da Licença Municipal de Operação (LMO) do sistema de tratamento térmico;
2. Todos os documentos relacionados no art. 26 da Resolução CONAMA nº 316/2002.

SUBGRUPO III.D: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CNAE: 3600-6/01; 3600-6/02)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas
2. Cópia da Licença Ambiental.

SUBGRUPO III.E: RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS (reciclagem de materiais descartados: metálicos, plásticos, vidros, papelão, borracha; resíduos de usinas de compostagem; e outros (CNAE: 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde

1. Cópia da Licença Ambiental

SUBGRUPO III.F: COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS PARA PISCINAS, EMPRESAS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA EM GERAL (CNAE: 4649-4/08; 4649-4/09; 4789-0/05; 8121-4/00; 8122-2/00; 8129-0/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) sobre a rotina das atividades desenvolvidas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC ANVISA 52/09, com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico pelo fracionamento de produtos, quando for o caso;
4. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho de Classe, quando houver fracionamento de produtos;
5. Cópia do modelo de Certificação de Controle de Pragas adotado pela empresa;

<p>6. Cópia da Autorização de Trânsito, quando couber;</p> <p>7. Cópia da Licença Ambiental</p> <p>SUBGRUPO III.G: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO (creches, pré escolas, escolas, graduação, pós graduação, cursos de extensão, associações escolares ou estabelecimentos congêneres) (CNAE: 8511-2/00; 8512-1/00; 8513-9/00; 8520-1/00; 8531-7/00; 8532-5/00; 8533-3/00; 8541-4/00; 8542-2/00)</p>	<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 3. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 4. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando cabível; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso
<p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia da Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação; 3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes; 4. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC), observando o item 9 dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse sanitário; 5. Cópia do certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe do Responsável Técnico, quando cabível; 6. Certificado de Responsabilidade Técnica pela empresa junto ao Conselho de Educação Física, quando cabível; 7. Análise Física e Bacteriológica da água da Piscina (responsabilidade técnica), quando cabível; 8. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação de alimentos); 9. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso <p>Obs: Quando se tratar de órgão público EXCETUA-SE o item 4 dos referidos documentos comuns.</p>	<p>SUBGRUPO III.O: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS (CNAE: 4611-7/00; 4618-4/99; 9609-2/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia do contrato com a empresa que está representando; 3. Cópia do alvará sanitário vigente da empresa que está representando; 4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso.
<p>SUBGRUPO III.H: HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, ORFANATOS, PENSÕES, OUTROS ALOJAMENTOS (CNAE: 5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 9609-2/05)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação); 3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 4. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. 	<p>SUBGRUPO III.P: ARMAZENAMENTO, CARGA E DESCARGA, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, ATIVIDADES DE TRANSPORTE E AUXILIAR DE TRANSPORTE (CNAE: 4912-4/03; 4921-3/01; 4921-3/02; 4922-1/01; 4922-1/02; 4922-1/03; 4924-8/00; 4929-9/01; 4929-9/02; 4929-9/99; 4930-2/01; 4930-2/02; 4930-2/03; 4950-7/00; 5112-9/01; 5211-7/01; 5211-7/99; 5212-5/00; 5222-2/00; 5240-1/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos; 3. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. 4. Declaração de NÃO transporte de medicamentos, correlatos e materiais biológicos, quando couber. 5. Autorização de Funcionamento (AFE) em caso de transporte de medicamentos, cosméticos e correlatos; 7. Autorização Especial (AE) em caso de transportar produtos controlados da Portaria 344/98;
<p>SUBGRUPO III.I: ACADEMIAS, CLUBES, RECREAÇÃO E LAZER (CNAE: 9243; 9311-5/00; 9312-3/00; 9313-1/00; 9319-1/01; 9319-1/99; 9321-2/00; 9609-2/05)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos (quando possuir sala de manipulação); 3. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver piscina e/ou solução alternativa coletiva (SAC); 4. Cópia de RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável pela manutenção da qualidade da água da piscina, quando for o caso; 5. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. 	<p>8. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, em caso de existência de depósito de medicamentos, produtos odontológico-hospitalar e materiais biológicos.</p> <p>SUBGRUPO III.Q: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE: 3314-7/07; 4322-5/02)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Cópia dos modelos de relatórios técnicos emitidos quando da realização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
<p>SUBGRUPO III.J: LAVANDERIAS (CNAE: 9601-7/01; 9601-7/02; 9601-7/03)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Licença Ambiental, quando se tratar de lavanderia hospitalar; 4. Comprovação da análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) deferido pela Vigilância Sanitária, quando lavanderia hospitalar; 5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração); 6. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes. 7. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso. 	<p>SUBGRUPO III.R: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, ATIVIDADES DE LAZER DIVERSAS (EXPLORAÇÃO DE BOLICHE, BILHAR, JOGOS ELETRÔNICOS), DANCETERIAS, SALÕES DE FESTAS; SALAS DE ACESSO À INTERNET; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA (CNAE: 5914-6/00; 8230-0/01; 8299-7/07; 9001-9/04; 9001-9/05; 9003-5/00; 9102-3/01; 9200-3/01; 9200-3/99; 9329-8/01; 9329-8/02; 9329-8/03; 9329-8/04; 9329-8/99)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.
<p>SUBGRUPO III.L: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETSHOP), COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO (CNAE: 4623-1/09; 4683-4/00; 4692-3/00; 4789-0/04; 9609-2/03; 9609-2/07; 9609-2/08)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas e/ou Manual de Boas Práticas (MBP) em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Planilha de controle de temperatura do local onde ficam armazenados os produtos. 	<p>SUBGRUPO III.S: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; EMPACOTAMENTO E ENVAZAMENTO (CNAE: 7120-1/00; 8292-0/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável; 2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes; 4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração). 6. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber.
<p>SUBGRUPO III.M: POSTO DE GASOLINA, DISTRIBUIDORAS DE GÁS; LAVAJATO E AFINS (CNAE: 3520-4/02; 3530-1/00; 4520-0/05; 4679-6/01; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/03; 4681-8/04; 4681-8/05; 4682-6/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99; 4731-8/00; 4732-6/00; 4784-9/00; 4789-0/06)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC); 2. Cópia da Licença Ambiental. 	<p>SUBGRUPO III.T: BANCOS COMERCIAIS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (CNAE: 6421-2/00; 6422-1/00; 6423-9/00; 6424-7/01; 6424-7/02; 6424-7/03; 6424-7/04; 6431-0/00; 6432-8/00; 6433-6/00; 6434-4/00; 6435-2/01; 6435-2/02; 6435-2/03; 6436-1/00; 6437-9/00; 6438-7/01; 6912-5/006822-6/00; 9491-0/00)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <p>SUBGRUPO III.U: SAPATEIRO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, TABACARIA E COMÉRCIO DE FUMO E AFINS, DUTY FREE, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE: 2248; 4623-1/04; 4636-2/01; 4636-2/02; 4713-0/03; 4729-6/01; 4789-0/02; 4789-0/99)</p> <p>Todos os documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p>
<p>SUBGRUPO III.N: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO – ESCOLAS DE ESPORTES, ARTE E CULTURA (dança, artes cênicas e música), IDIOMAS E OUTRAS, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (condutores, pilotagem, informática, desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos e outras atividades de ensino não especificadas anteriormente), TERAPIA OCUPACIONAL (CNAE: 8591-1/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/99; 8593-7/00; 8599-6/01; 8599-6/02; 8599-6/03 8599-6/04; 8599-6/05; 8599-6/99)</p>	<p>SUBGRUPO III.V: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE: 8800-6/00)</p> <p>Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso; 2. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável.

SUBGRUPO III.X: JUSTIÇA - ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIARIAS (CNAE: 8423-0/00)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
2. POPs ou Manual de Boas Práticas, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas (educativas, assistenciais, culturais, esportivas, etc.), quando for o caso;
3. Cópia das carteiras de vacinação de todos que trabalham no local;
4. Lay out com a descrição de todos os módulos;
5. Todos os documentos referentes aos estabelecimentos de saúde, lavanderia, dentre outros, quando houver (PGRSS; Manual de Boas Práticas; Projeto Arquitetônico; Certificado de Regularidade no Conselho; Registros relacionados à assistência (Prontuários, Livro de registros de pacientes, censos diários, notificação de agravos, carteiras de vacinação), e à operacionalização das ações (Manuais de Normas Técnicas e rotinas, conservação das vacinas e outros procedimentos de enfermagem, odontologia, farmácia, posto de coleta, etc.).

SUBGRUPO III.X: INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO (CNAE: 1210-7/00; 1220-4/01; 1220-4/02; 1220-4/03; 12204/99; 1742-7/01; 1742-7/02; 1742-7/99; 2052-5/00; 2099-1/99; 3104-7/00; 3212-4/00; 3240-1/99; 3299-0/99; 3520-4/01)

Além dos documentos comuns aos estabelecimentos relacionados a outros produtos e serviços de interesse à saúde:

1. Procedimentos Operacionais Padrões (POP's), normas e rotinas em local visível e acessível no estabelecimento para manuseio dos funcionários com comprovação da revisão anual feita pelo responsável;
2. Análise físico-química e bacteriológica da água, quando houver solução alternativa coletiva (SAC);
3. Registro de capacitação/treinamento dos funcionários, com data de realização, programação, carga horária e assinatura dos participantes;
4. Cópias dos contratos e formas de controle dos serviços terceirizados, quando for o caso;
5. Relação dos Equipamentos e comprovante de gerenciamento dos mesmos (manutenção preventiva/corretiva, monitoramento e calibração).
6. Cópia do certificado de regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe; quando couber.
7. Cópia da Licença Ambiental, quando couber.